



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001005064

Nome: CONSELHO ESCOLAR JUVELINA DE FRANCA SABATH

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 525/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 224/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 525/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Estadual Juventino de França Sabath**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.660.497/000-74, localizada na Avenida Erondina de Sousa Melo, Quadra 16, Lote 01, N. 82, Centro, Iaciara/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e requer a autorização da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas a partir de 2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls.02/03;
- Resolução, fls. 04/14;
- Portaria, fls. 15/23;
- Infraestrutura, fls. 24/38;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 39/46;
- Identificação da Escola, fls. 47/73;
- Nominata, fls. 74/146;
- Regimento Escolar, fls. 147/174;
- Descarte, fls. 175/178;
- Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 179/185;
- Ata de Reconhecimento, fls. 186/191;
- Matriz Curricular, fls. 192/195;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 196/629;
- Calendário Escolar, fls. 630/633;
- Nominata, fls. 634/635;
- Biblioteca Escolar, fls. 636/637;
- Acervo, fls. 638/652;
- Regulamento do Conselho Escolar, fls. 653/655;
- Alunos por Salas, fl. 656;
- Quadro Demonstrativo, fls. 657/670;
- IDEB, fls. 671/674;
- Alvará da Vigilância Sanitária, fls. 675/676;
- Justificativa, fls. 677/678;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 679;
- Laudo Técnico, fls. 683;
- Declaração.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Juventino de França Seboth** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 652/2016 com vigência de até 31/12/2019.

A escola conta com 5 salas de aula, coordenação/sala dos professores, banheiros para funcionários, alunos e portadores de necessidades especiais, secretaria, sala do diretor, laboratório de informática, almoxarifado, cozinha. Conta ainda com uma área livre utilizada para recreação.

A Biblioteca funciona em espaço próprio, segundo laudo contém um acervo bibliográfico condizente com o quantitativo dos alunos matriculados, catalogados e organizados em prateleiras específicas.

O número de aluno por salas está conforme determina o Artigo 34, da Lei Complementar N. 26/1998

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esporte, a aula de educação física é realizada no ginásio de esporte localizado próximo a escola.
2. Dos 23 professores, 20 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo; 31, fala da suspensão de aluno, mas não fala se é na escola ou fora da escola.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Juventino de França Sabath**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N.00.660.497/000-74, localizada na Avenida Erondina de Sousa Melo, N. 82, Setor Central, Iaciara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, o que foi determinado na Resolução CEB/CEE N. 652, de 15 de novembro de 2016 e que não foi cumprido.

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Adequar** o art. 31, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

*“(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”*

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a*

*luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 06 dias do mês de setembro de 2019.

**Railton Nascimento Souza**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 11/09/2019, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 18/09/2019, às 21:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8982174** e o código CRC **1ABEDBCB**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900001005064



SEI 8982174

